

### NOVOS TEMAS

#### ⊙ Tema 1329 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o atuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/4/2025 e finalizada em 8/4/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 607/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2154295/RS**  
Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data de afetação: 14/04/2025

**REsp 2163058/SC**  
Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data de afetação: 14/04/2025

[TEMA 1329 – STJ](#)

#### ⊙ Tema 1330 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, §1º, do Código Civil.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/4/2025 e finalizada em 8/4/2025 (Segunda Seção).

**Vide Controvérsia n. 579/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**Referência Sumular:** [SÚMULA 449/STJ](#)

**REsp 2163773/SP**  
Tribunal de origem: TJSPCF  
Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti  
Data de afetação: 14/04/2025

**REsp 2163777/SP**  
Tribunal de origem: TJSPCF  
Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti  
Data de afetação: 14/04/2025

[TEMA 1330 – STJ](#)

#### ⊙ Controvérsia 713 – STJ. Situação do Controvérsia: Controvérsia Pendente.

**Descrição:** Definir a possibilidade de se exigir, a partir da Lei n. 14.230/2021, a comprovação do dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, em relação aos casos em andamento.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via Sistema Athos.

**Repercução Geral:** Tema 1199/STF - Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

**REsp 2183843/MG**  
Relator: Min. Teodoro Silva Santos  
Tribunal de Origem: TJMG  
Termo Inicial: 10/04/2025

**REsp 2186838/MG**  
Relator: Min. Teodoro Silva Santos  
Tribunal de Origem: TJMG  
Termo Inicial: 10/04/2025

[CONTROVÉRSIA 713 – STJ](#)

### ACÓRDÃO PUBLICADO

#### ⊙ Tema 1118 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENCARGOS TRABALHISTAS GERADOS POR INADIMPLEMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTRATADA. ADC 16 E RE 760.931. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA AUTOMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO GENÉRICA DE CULPA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR DÉBITOS DE TERCEIRIZAÇÃO AMPARADA EXCLUSIVAMENTE NA PREMISSA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO.

**I. CASO EM EXAME 1.** Recurso extraordinário interposto para discutir a possibilidade de transferência do ônus da prova à Administração Pública quanto à comprovação de ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas em contratos de prestação de serviços, visando à atribuição de responsabilidade subsidiária.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.** A questão em discussão consiste em saber se, nos casos de inadimplemento de encargos trabalhistas por empresa prestadora de serviços, a Administração Pública pode ser responsabilizada subsidiariamente com base em inversão do ônus da prova, independentemente de comprovação de culpa in vigilando ou in eligendo.

**III. RAZÕES DE DECIDIR 3.** A jurisprudência do STF reconhece a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/1993, que veda a transferência automática da responsabilidade ao poder público, exigindo, para tal responsabilização, a comprovação de conduta negligente na fiscalização dos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços. 4. Nos precedentes fixados no RE 760.931 (Tema 246/RG) e na ADC 16, a Corte destacou a necessidade de prova da conduta culposa da Administração Pública, afastando a aplicação de inversão do ônus probatório para fundamentar a responsabilização subsidiária. 5. O reconhecimento da culpa exige demonstração específica de que a Administração, mesmo após ter sido notificada formalmente sobre o descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, permaneceu inerte, omitindo-se em adotar as providências cabíveis para assegurar a regularidade contratual.

**IV. DISPOSITIVO E TESE 6.** Recurso extraordinário provido, com afastamento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Tese de julgamento: "1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança e higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente conveniado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei n. 6.019/74. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n. 6.019/74; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior."

**Relator: Min. Nunes Marques**  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/12/2020

Data do julgamento de mérito: 13/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/04/2025

[TEMA 1118 – STF](#)

#### ⊙ Tema 1259 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

**Tese firmada:** A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexo finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2024 e finalizada em 14/5/2024 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 440/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**REsp 1994424/RS**  
Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca  
Data de afetação: 29/05/2024  
Data do julgamento de mérito: 27/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 15/04/2025

**REsp 2000953/RS**  
Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca  
Data de afetação: 29/05/2024  
Data do julgamento de mérito: 27/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 15/04/2025

[TEMA 1259 – STJ](#)

#### ⊙ Tema 1298 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

**Tese firmada:** Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 e finalizada em 3/12/2024 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 645/STJ.**

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2129162/MG**  
Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data da afetação: 10/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 09/04/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/04/2025

**REsp 2131059/MG**  
Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data da afetação: 10/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 09/04/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/04/2025

[TEMA 1298 – STJ](#)

### TEMAS FINALIZADOS

#### ⊙ Tema 1194 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Direito ambiental. Recurso extraordinário com agravos. Imprescritibilidade. Reparação ambiental. Execução de título executivo judicial. Prescrição intercorrente na execução. Conversão em perdas e danos. Tema 1.194.

**I.** Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravos versando sobre a prescrição de título executivo judicial decorrente de condenação penal que determina a obrigação de reparação de dano ambiental, posteriormente convertida em indenização por perdas e danos. 2. A questão envolve a interpretação da Constituição no que se refere à imperatividade da reparação do dano ambiental (CF/88, art. 225, § 3º), de um lado, e a aplicação do princípio da segurança jurídica (CF/88, art. 5º, XXXVI), de outro.

**II.** Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em determinar se a pretensão executória para a reparação de danos ambientais, ainda que convertida em indenização por perdas e danos, é ou não prescritível.

**III.** Razões de decidir 4. A responsabilidade da civil ambiental e a reparação do dano ambiental são fundamentadas na Constituição e a natureza transindividual, transgeracional e indisponível do bem jurídico protegido fundamenta a imprescritibilidade tanto da pretensão reparatória quanto da pretensão executória, afastando também a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente. 5. A conversão da obrigação de reparar em perdas e danos não altera o caráter imprescritível da pretensão, tendo em vista a natureza do direito fundamental tutelado.

**IV.** Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário com agravos provido. Tese de julgamento: É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de indenização de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: Art. 225 da CF; Art. 14 e § 1º da Lei n. 6.938/1981; art. 487, III, b, do CPC/2015. Jurisprudência relevante citada: RE 654.833; RE 1.427.694 RG; RE 1.325.101 AgR; RE 1.352.874 AgR; Tema 999; Tema 1.268; Tema 666.

**Relator: Ministro Cristiano Zanin**  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/02/2022

Data do julgamento de mérito: 31/03/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 08/04/2025

Data do trânsito em julgado: 16/04/2025

[TEMA 1194 – STF](#)

#### ⊙ Tema 1161 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b"), do CP, inserido pela Lei Anticriminais limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bem comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

**Tese firmada:** A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a"), do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/8/2022 e finalizada em 16/8/2022 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 437/STJ.**

**Informações Complementares:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/9/2022).

**REsp 1970217/MG**  
Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Ribeiro Dantas  
Data de afetação: 01/09/2022  
Data do julgamento de mérito: 24/05/2023  
Data da publicação do acórdão de mérito: 01/06/2023  
Data do trânsito em julgado: 19/09/2023

**REsp 1974104/RS**  
Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Ribeiro Dantas  
Data de afetação: 01/09/2022  
Data do julgamento de mérito: 24/05/2023  
Data da publicação do acórdão de mérito: 01/06/2023  
Data do trânsito em julgado: 28/03/2025

[TEMA 1161 – STJ](#)

### DEMAIS SITUAÇÕES

#### ⊙ Tema 1389 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário que discute, à luz do entendimento consolidado na ADPF 324, a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, bem como o ônus da prova relacionado à alegação de fraude na contratação civil. Preliminarmente, será analisada a competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas que tratam da existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços.

**Relator: Min. Gilmar Mendes**  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/04/2025

Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 14/04/2025

[TEMA 1389 – STF](#)